NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO ANUAL DO SIMEI

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CNPJ: 37.962.761/0001-34

Nome Empresarial: DALY PRISCILA DIAS QUEIROS 31219916803 Local/Município: 08.11.4.06/SAO BERNARDO DO CAMPO

2. DADOS DA DECLARAÇÃO

Exercício	Ano-Calendário	Nº de Meses em Atraso ou Fração de Atraso	Prazo Final de Entrega	Data de Entrega	Tipo da Declaração	Data do Evento
2022	2021	9	30/06/2022	14/03/2023	Normal e Original	-

3. DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

(A) Base de Cálculo da Multa por Atraso na Entrega da Declaração	720,00
(B) Percentual Aplicável : 2% x Número de Meses ou Fração de Atraso, Limitado a 20%	18,00%
(C) Valor Calculado da Multa por Atraso na Entrega da Declaração (A x B)	129,60
(D) Valor da Multa com Redução em Virtude de Entrega Espontânea da Declaração (50% de C)	64,80
(E) Valor da Multa Mínima	50,00
(F) Valor da Multa por Atraso na Entrega da Declaração (maior valor entre D e E)	64,80

4. DESCRIÇÃO DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Descrição dos Fatos:

A entrega da Declaração Anual do Simei fora do prazo fixado na legislação enseja a aplicação de multa de 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidentes sobre o montante dos tributos e contribuições informados na Declaração Anual do Simei, ainda que integralmente pago, reduzida em 50% (cinquenta por cento) em virtude da entrega espontânea da Declaração, respeitado o percentual máximo de 20% (vinte por cento) e o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Fundamentação Legal:

Art. 25, caput, art. 38, inciso I, e §§ 1°, 2° e 6°, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; art. 109 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.

5. INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima identificado INTIMADO a, no prazo de trinta dias contados da ciência desta Notificação de Lançamento, pagar ou impugnar o presente crédito tributário. A impugnação deve ser dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento e protocolizada na unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto nos artigos 5°, 15, 17 e 23, inciso III, alínea b, § 2°, inciso III, alínea c, do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Até o vencimento desta Notificação, serão concedidas reduções de 50% (cinquenta por cento) para pagamento à vista ou de 40% (quarenta por cento) para os pedidos de parcelamento formalizados neste mesmo prazo (art. 160 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; art. 21, § 21, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; art. 46, inciso IV, alínea a, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018; art. 6°, incisos I e II, e § 3°, da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991).

6. AUDITOR - FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Nome: ALEXANDRE GALARDINOVIC RIBEIRO Matrícula Sipe/Siape: 01292627

Cargo: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Local: SANTO ANDRE

7. DADOS PARA PREENCHIMENTO DO DARF PARA PAGAMENTO ATÉ A DATA DO VENCIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO - REDUÇÃO DE 50%

Período de Apuração	CNPJ	Código da Receita	Data de Vecimento
01/06/2022	37.962.761/0001-34	1506	13/04/2023
Valor do Principal	Valor da Multa	Valor dos Juros e/ou Encargos DL 1.025/69	Valor Total
32,40			32,40

Nº do Recibo de Entrega da Declaração: 02072307304761197

Nº desta Notificação de Lançamento: 379627612021001